

CASO TATUAGEM DE ROSTO DE MENINO EM BRAÇO DE HOMEM EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

Há duas violações aqui, a violação do direito de imagem da criança, garantido pelo artigo 5º, inciso X da **Constituição Federal**, que inseriu esse direito no rol dos **direitos** e garantias fundamentais, prevendo indenização - dano moral ou material - para o caso de sua violação, E a violação do direito do fotógrafo autor da fotografia onde a imagem da criança foi registrada. O Código Civil também traz regras sobre o **direito de imagem** e o classifica como um **direito** da personalidade (arts. 11 ao 21).

Violação do direito de imagem da criança – note que aqui não é necessário reprodução da imagem para fins comerciais. Qualquer reprodução, seja para que fim for, é uma violação desse direito, ensejando indenização pro danos até que a violação cesse.

Aqui houve reprodução sem autorização da imagem da criança pelo tatuador.

Assim é que mesmo que o tatuador tenha feito a tatuagem sem qualquer ônus para o indivíduo tatuado, ainda assim terá que indenizar.

Direito de imagem vs. Direito a inviolabilidade do próprio corpo - Mas, essa indenização não encerrará o caso, visto que o que a progenitora da criança almeja é a total remoção da dita tatuagem.

Interessante neste caso é o fato de que a cessação da violação so pode ocorrer após a cessação do uso da imagem pelo tatuado, o que neste caso, poderá se chocar com o direito do tatuado à inviolabilidade do seu próprio corpo, que também é classificado pela doutrina como um direito de personalidade

Assim, caso o tatuado não ofereça, voluntariamente a retirada da tatuagem, a justiça irá ser forçada a decidir entre dois direitos de personalidade, o direito de imagem da criança e o direito à integridade física do tatuado.

Violação do direito autoral do fotógrafo – as obras fotográficas estão entre as obras intelectuais protegidas pelo direito autoral, expressamente elencadas no inciso VII do artigo 7º da Lei 9610/98. Além disso, quem reproduz obra fotográfica deve indicar de forma legível o nome do seu autor (§1º, art. 79 da Lei 9610/98), sob pena de responder por danos morais (artigo 108 da lei 9610/98).

Aqui houve reprodução sem autorização do fotógrafo da sua fotografia contendo a imagem do menino em questão conforme capturada pela sua câmara. É a forma dessa imagem, e não a imagem *per se*, que o direito autoral protege. Ao que tudo indica, também, não houve indicação do nome do fotógrafo.